

ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ACADÊMICA ENTRE, DE UM LADO, O ÓRGÃO PÚBLICO DESCENTRALIZADO DENOMINADO "UNIVERSIDAD INTERSERRANA DEL ESTADO DE PUEBLA - AHUACATLÁN, REPRESENTADO NO PRESENTE ATO PELA SRA. MONSERRAT GARCÍA FUENTES, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE INTERSERRANA DO ESTADO DE PUEBLA - AHUACATLÁN, ASSISTIDA PELO SR. OMAR ELIN MARTÍNEZ MARTÍNEZ, NA QUALIDADE DE PROCURADOR-GERAL DA UNIVERSIDADE INTERSERRANA DO ESTADO DE PUEBLA - AHUACATLÁN, A QUEM DAQUI EM DIANTE SERÁ DENOMINADA "UIEPA" E POR OUTRO LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, DORAVANTE DENOMINADA UFCA, REPRESENTADA PELO DR. SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR, NA QUALIDADE DE REITOR, COM PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL UNIVERSITÁRIA, DENOMINADA "UFCA", AS QUAIS, ATUANDO EM CONJUNTO, SERÃO DENOMINADAS "AS PARTES", DE ACORDO COM O ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES, AS QUAIS SE SUJEITAM AO SEGUINTE:

ANTECEDENTES:

PRIMEIRO: A responsabilidade social que todo líder tem por seu grupo ou organização é gerar um clima positivo e condições de vida que facilitem a integração dos indivíduos, dando aos envolvidos a oportunidade de participar de seu próprio desenvolvimento e de obter as melhores condições em um ambiente social, econômico e político.

SEGUNDO: Em atenção aos programas institucionais da Universidade Interserrana do Estado de Puebla - Ahuacatlán, e Universidade Federal do Cariri, as ações de desenvolvimento e promoção da cultura, educação, desenvolvimento, pesquisa, valores, tecnologia e uso de recursos, são alcançadas a partir de ações concretas e direcionadas para beneficiar o interesse comum de nossos cidadãos.

TERCEIRO: Que, em 2021, o Acordo Geral de Colaboração foi assinado pela Universidade Federal do Cariri, representada pelo Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior, na qualidade de Reitor, com poderes conferidos pela Assembleia Geral Universitária; com o objetivo de contribuir conjuntamente para a melhoria integral da cidadania em nosso contexto social, facilitando o desenvolvimento de competências voltadas para a qualidade da Educação, a Divulgação da Cultura, a Pesquisa Científica e a Profissionalização. Além disso, foram estabelecidas as bases para a cooperação interinstitucional mútua, indicando que acordos específicos farão parte integrante do referido Acordo-Quadro de Colaboração, sujeitos às declarações contidas no referido instrumento.

DECLARAÇÕES

I.- A DECLARA "UFCA" QUE:

I.A. Também denominada pela sigla UFCA, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei n.º 12.826, de 5 de junho de 2013, é uma instituição pública federal de educação superior, laica, com sede e foro no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará; tem por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

I.B.- Tem como missão promover conhecimento crítico e inovador, bem como formar pessoas socialmente comprometidas, visando ser uma universidade de excelência em ensino, pesquisa, extensão e cultura, reconhecida regional e nacionalmente. A UFCA fundamenta suas ações considerando como principais valores, a priorização do estudante; democracia e cidadania; equidade; excelência acadêmica e administrativa; inclusão e acessibilidade; dentre outros.

I.C. A Reitoria é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades universitárias da UFCA. será exercida pelo(a) reitor(a), auxiliado(a) pelo(a) vice-reitor(a), ao qual poderão ser delegadas atribuições específicas. Compete à Reitoria (e, na ausência desta, à Vice-Reitoria) estabelecer as medidas regulamentares cabíveis para que a universidade atinja seus objetivos.

I.D. O Sr. Silvério de Paiva Freitas Júnior, que atua na qualidade de Reitor da Universidade Federal do Cariri, é professor associado da Universidade Federal do Cariri (UFCA), ligado ao Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB/UFCA).

I.E. Goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, cuja denominação é Universidade Federal do Cariri – UFCA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 18.621.825/0001-99.

I.F. Para os fins do presente Contrato, indica como endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639, Bairro Cidade Universitária, município de Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.048-080.

II.-. DECLARA LA "UIEPA" QUE:

II.A. Trata-se de um Órgão Público Descentralizado da Administração Pública do Estado, dotado de personalidade jurídica e patrimônio próprios, vinculado à Secretaria de Educação Pública, conforme estabelecido pelo Decreto do Ilustre Congresso Estadual, pelo qual é criado o Órgão Público Descentralizado denominado “Universidade Interserrana do Estado de Puebla-Ahuacatlán”, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de dezembro de 2006, reformado e complementado pelo Ilustre Congresso Estadual em 28 de agosto de 2009; cujo objetivo, entre outros, é oferecer ensino superior no nível de graduação, especialização em tecnologia e outros cursos de pós-graduação que formem profissionais e pesquisadores com atitude científica, criativos, solidários, com espírito empreendedor e inovador, sensíveis à diversidade cultural e aptos a aplicar seus conhecimentos na solução criativa dos problemas que se apresentam na sociedade.

II.B.- Que, para alcançar os objetivos institucionais, a “UNIVERSIDADE INTERSERRANA DE PUEBLA - AHUACATLÁN” necessita de parcerias estratégicas que fortaleçam o processo de ensino-aprendizagem; por meio de intercâmbios acadêmicos e propostas de projetos conjuntos que, por um lado, coloquem ao alcance de alunos e professores as ferramentas, os recursos e os contextos que complementem o processo formativo e, por outro, sirvam como ponte para aproximar o conhecimento e a ciência dos setores sociais e privados que deles necessitem. Assim, a fim de atender à necessidade e poder consolidar os objetivos almejados pela Universidade, são atendidos os objetivos estabelecidos pelo Decreto que cria o Órgão Público Descentralizado denominado “Universidade Interserrana do Estado de Puebla-Ahuacatlán”, de 6 de dezembro de 2006, com adições e alterações em 28 de agosto de 2009, em seu artigo 3º, a saber:

- a.** Oferecer ensino superior com uma sólida formação técnica e em valores, coerente com o contexto nacional nos aspectos econômico, social e cultural.
- b.** Realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes para o desenvolvimento econômico e social da Região, do Estado e do País.
- c.** Formar indivíduos com atitude científica e criativa, solidários, com espírito empreendedor e inovador, sensíveis à diversidade cultural e comprometidos com o respeito e a valorização das diferentes culturas.
- d.** Organizar e realizar atividades de pesquisa e de pós-graduação nas áreas em que oferece ensino. Atendendo principalmente aos problemas locais, regionais, estaduais e nacionais, em relação às necessidades do desenvolvimento socioeconômico da entidade.

- e. Estabelecer vínculos entre os conhecimentos científicos e tecnológicos e os setores público, social e privado, a fim de apoiar o desenvolvimento econômico e produtivo do Estado.
- f. Oferecer serviços educacionais adequados às necessidades locais e regionais.
- g. Desenvolver ações de articulação com os setores público, privado e social, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

II.C. De acordo com as atribuições previstas em seus estatutos, possui capacidade jurídica para assumir obrigações nos termos deste Acordo.

II.D. Que a Reitora da Universidade Interserrana do Estado de Puebla - Ahuacatlán, tenha competência para intervir no presente ato, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Orgânica da Administração Pública do Estado de Puebla, 12 e 53 da Lei das Entidades Paraestatais do Estado de Puebla, 11 e 13 do Decreto que cria a "Universidade Interserrana do Estado de Puebla -Ahuacatlán", e dos artigos 6 e 9 do Regimento Interno da Universidade Interserrana do Estado de Puebla-Ahuacatlán.

II.F. A Sra. Monserrat García Fuentes, na qualidade de Responsável pela Secretaria da Reitoria da Universidade Interserrana do Estado de Puebla-Ahuacatlán e Representante Legal, conforme comprovado pela nomeação emitida pela Secretaria de Educação Pública e assinada pelo Secretário de Educação Pública do Estado de Puebla, em 16 de outubro de 2025.

II.G. Que o Sr. Omar Elín Martínez Martínez, na qualidade de Procurador-Geral da Universidade Interserrana do Estado de Puebla – Ahuacatlán, conforme comprovado pela nomeação emitida pelo Sr. Jonathan Ávalos Meléndez, na qualidade de Chefe da Assessoria Jurídica do Estado de Puebla, datada de 18 de junho de 2024.

II.H. Sua denominação ou razão social é Universidade Interserrana do Estado de Puebla – Ahuacatlán, com o código do Registro Federal de Contribuintes UIE061116A16.

II.I. Que, para os fins do presente Contrato, indica como endereço o localizado em Los Llanos Km 01, Rodovia Amixtlán - San Andrés Tlayehualancingo, Município de Ahuacatlán, Estado de Puebla, CEP 73330.

Tendo em vista o exposto, "**AS PARTES**" concordam em submeter-se ao seguinte:

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA. OBJETO. O objetivo deste acordo é desenvolver atividades de mobilidade acadêmica entre as Universidad Interserrana del Estado de Puebla - Ahuacatlán, "**UIEPA**" e a Universidad Federal de Cariri, "**UFCA**", em nível de graduação e pós-graduação, para estudos parciais, estágios, cursos especiais, missões acadêmicas e mobilidade virtual.

SEGUNDA. TIPOS DE ATIVIDADES DE MOBILIDADE. Para os fins do acordo, as seguintes atividades de mobilidade acadêmica estudantil podem ser realizadas:

- a) Semestres acadêmicos
- b) Estágios
- c) Estadias curtas
- d) Mobilidade virtual
- e) Cursos especiais e missões acadêmicas
- f) Estadia de professores

"**As PARTES**" poderão estabelecer outros tipos de atividades, de acordo com seus interesses e as capacidades de cada uma, sempre com base no propósito de cooperação que as une e no princípio da favorabilidade aos estudantes.

TERCEIRA. PERÍODOS ACADÊMICOS. "**As PARTES**" receberão estudantes de graduação semestral ou quadrimestralmente, e durante um período acadêmico, para cursar disciplinas na universidade contraparte em seus programas regulares de graduação. Após a revisão e aprovação do currículo a ser desenvolvido, ambas as universidades concordam em reconhecer os créditos acadêmicos concedidos pelas instituições.

Os alunos de pós-graduação também podem fazer cursos dentro do programa de estudos desse nível, aserem reconhecidos por sua instituição de origem, após análise de ambos os lados das matérias ou cursos que pretendem fazer.

QUARTA: ESTÁGIOS. "AS PARTES" poderão receber estudantes de graduação e pós-graduação, semestralou quadrimestralmente, e por até um período acadêmico, para a realização de estágios em disciplinas específicas na universidade congênere. Esses estágios poderão ser de natureza prática ou de pesquisa, de acordo com os interesses, condições, requisitos e capacidades das partes para sua realização, e deverão obedecer a um plano de trabalho elaborado em conjunto pelas unidades acadêmicas ou administrativas competentes de cada instituição, de acordo com o objeto, assunto e características do estágio.

A instituição anfitriã designará um tutor para o estagiário estrangeiro para fornecer orientação acadêmica durante sua estada e, se necessário e coordenado com antecedência, para aconselhá-lo no desenvolvimento de um projeto de graduação ou tese, em colaboração com um co-supervisor da instituição de origem do aluno.

Professores e pesquisadores podem ter a possibilidade de desenvolver estágios de pesquisa em tópicos de interesse, para a exploração de oportunidades de cooperação acadêmica e científica e/ou para a preparação de projetos conjuntos. As características e condições serão estabelecidas em conjunto pelas partes, de acordo com os procedimentos institucionais de cada parte e com base na colaboração e na promoção do trabalho conjunto.

QUINTA. CURSOS ESPECIAIS E MISSÕES ACADÊMICAS. A pedido da contraparte, e com uma antecedência não inferior a seis (06) meses, "AS PARTES" poderão oferecer e ministrar cursos sobre temas específicos para a formação ou atualização de estudantes, professores ou pessoal administrativo. A duração dependerá das necessidades da universidade solicitante e da capacidade do provedor.

Também podem ser organizadas missões acadêmicas para estudantes da universidade parceira ou outros membros da comunidade contraparte, que incluirão componentes acadêmicos e/ou práticos,

visitas a entidades e organizações externas na área temática da agenda e atividades culturais e/ou turísticas.

Em ambos os casos, os custos derivados das atividades serão arcados pela universidade solicitante e/ou pelos participantes, e serão acordados em comum acordo, tentando favorecer a participação dos alunos.

SEXTA. MOBILIDADE VIRTUAL. Com o objetivo de promover a mobilidade acadêmica inclusiva e a participação de um maior número de estudantes e professores em atividades de internacionalização, e considerando as capacidades e a oferta atual de cada semestre ou período em cada universidade, será estabelecida a opção de mobilidade virtual, que consiste na realização de até duas (02) disciplinas por estudante na modalidade virtual síncrona ou assíncrona no âmbito dos currículos dos programas das instituições.

Após a análise e aprovação do currículo a ser desenvolvido por seus alunos, ambas as universidades concordam em reconhecer os créditos acadêmicos concedidos pelas instituições.

SÉTIMA. ESTÁGIOS DE ENSINO. As partes podem concordar em realizar estadias para o desenvolvimento de atividades de ensino e treinamento, visitas como pares externos e/ou o desenvolvimento de programas e cursos conjuntos, que serão formalizados em um plano de trabalho para cada estadia.

A duração dessas visitas dependerá do objetivo da visita, das necessidades, condições e capacidades específicas das partes e dos regulamentos em vigor em ambas as instituições.

A responsabilidade pelos custos associados à sua realização será acordada pelas partes, caso a caso, de acordo com os itens orçamentários e as disponibilidades, embora elas se esforcem para estabelecer um esquema de financiamento compartilhado.

Os professores participantes das estadias continuarão vinculados à sua universidade de origem e não serão contratados ou receberão remuneração da universidade anfitriã. "As PARTES se esforçarão para gerenciar e obter recursos para o financiamento da mobilidade de professores por meio de programas e fontes de financiamento externas.

OITAVA. CONDIÇÕES DE MOBILIDADE. Os estudantes que participarem de atividades de mobilidade acadêmica no âmbito deste Acordo, conforme descrito nos **incisos a), b) e d) da CLÁUSULA SEGUNDA**, estarão isentos dos custos de matrícula na instituição anfitriã, mas deverão assumir as despesas derivadas da compra de passagens aéreas, impostos, acomodação, alimentação, visto, seguro médico, transporte local e despesas pessoais, a menos que algum tipo de assistência seja acordado entre as instituições.

Em relação às atividades descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO C)** deste acordo, as instituições poderão acordar um custo para sua organização e implementação, de acordo com seus parâmetros e definições internas. Esse custo será assumido por cada aluno participante.

Em todos os casos, a instituição anfitriã ajudará os intercambistas na busca por acomodação, transporte local, alimentação e questões culturais que sejam consideradas relevantes, além de fornecer orientação para fins de mobilidade.

Ao final da atividade de mobilidade, a universidade anfitriã emitirá as certificações oficiais correspondentes, de acordo com o tipo de mobilidade desenvolvida, em um prazo não superior a duas (02) semanas após sua conclusão, para fins de validação pela universidade de origem. Essas certificações serão enviadas à Universidade de origem via e-mail para a unidade delegada de acordo com a Cláusula Décima deste instrumento, com cópia para o respectivo aluno.

Os participantes de atividades de mobilidade no âmbito deste Acordo serão regidos pelas regras e regulamentos de sua instituição de origem e aceitarão as regras e regulamentos definidos na universidade anfitriã durante o período de sua visita.

A cada ano, "**AS PARTES**" acordarão o número de vagas disponíveis para a recepção de estudantes da outra instituição no período seguinte, bem como os campi, faculdades e programas cobertos por essas vagas, para cada tipo de mobilidade estabelecido na Cláusula Segunda.

NONA. PROCEDIMENTO PARA MOBILIDADE. De acordo com os cronogramas de ambas as instituições, os candidatos a estudos parciais ou estágios durante o período acadêmico seguinte serão apresentados à contraparte, incorporando toda a documentação exigida por cada uma das partes em seu processo específico.

A instituição anfitriã terá o poder de aceitar ou não os alunos apresentados pela instituição parceira e deverá tornar sua decisão conhecida dentro dos prazos mutuamente acordados. A instituição anfitriã enviará uma carta de aceitação para cada aluno da instituição parceira que tenha sido aceito para as atividades, especificando as datas em que o intercâmbio será realizado e as condições financeiras do intercâmbio, antes do final do semestre em que a inscrição foi feita, para fins de processamento dos vistos de estudante.

Ao final do período de intercâmbio, a instituição anfitriã emitirá um certificado informando as notas obtidas pelo aluno no caso de estudos parciais, ou um certificado informando que o aluno concluiu um estágio, o assunto do estágio e se ele concluiu algum trabalho de graduação durante esse período, esclarecendo o nome e o cargo de seu tutor.

Da mesma forma, e de acordo com o processo interno de cada instituição, a instituição anfitriã fornecerá qualquer suporte adicional que possa ser necessário para a validação das atividades na instituição de origem.

DÉCIMA. APOIO ECONÔMICO A ESTUDANTES EM DESTAQUE. Ambas as instituições poderão definir os apoios financeiros que concederão aos seus estudantes participantes nos programas de intercâmbio, de acordo com a regulamentação interna. Além disso, poderão conceder, na medida das suas possibilidades, eventuais ajudas ou subsídios destinados a estudantes provenientes da instituição parceira. Em ambos os casos, as duas instituições comprometem-se a dar prioridade aos estudantes que se destaquem pelo seu desempenho acadêmico.

Os apoios financeiros definidos por cada uma das partes serão comunicados formalmente à outra instituição antes do início dos processos de convocatória de cada instituição, indicando o montante do apoio e o número de estudantes que serão apoiados.

Cada instituição definirá, através de um processo interno, os estudantes selecionados para beneficiarem dos apoios previstos, caso existam, e submeterá essa lista à apreciação da contraparte, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do presente Acordo. Sujeito a apreciação.

DÉCIMA PRIMEIRA. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MOBILIDADE ESTUDANTIL. Cada instituição estabelecerá uma unidade responsável pela mobilidade estudantil nos termos deste Contrato. "As PARTES concordam com o seguinte:

I.- A "UIEPA", designa como responsável operacional:

I.A.- Nome: Mtra. Mariana Garrido Amador

Cargo: Responsável pela Secretaria da Diretoria Relações Institucionais
e Extensão Universitária

Telefone: +52 797 141 0902

Correio eletrônico: vinculacion@uiepa.edu.mx

II.- A "UFCA", designa como responsável operacional:

II.B.- **Nome:** Laura Hévila Inocencio Leite

Cargo: Secretária de Cooperação Internacional

Telefone: +55 88 3221-9455

Correio eletrônico: sci@ufca.edu.br

Endereço: Avenida Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639 -

Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará

CEP 63048-080

III. Qualquer uma das "PARTES" poderá designar uma nova pessoa responsável, informando a outra por escrito.

DÉCIMA SEGUNDA. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. Na ocorrência de qualquer circunstância que impeça ou atrase o cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos para cada uma das "PARTES", aparte responsável deverá comunicar o fato à outra, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data em que o mesmo ocorreu, para que ambas as partes possam estabelecer os mecanismos para restabelecer os compromissos não cumpridos.

DÉCIMA TERCEIRA. ENDEREÇO: "AS PARTES" estabelecem que seu endereço será o seguinte:

a) Para a "UIEPA":

A propriedade está localizada em Los Llanos Km 01, Carretera Amixtlán - San Andrés Tlayehualancingo, Município de Ahuacatlán, Estado de Puebla, C.P. 73330.

b) Para a "UFCA":

O endereço está localizado na Avenida Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639 - Bairro Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63048-080.

DÉCIMA QUARTA. CONFIDENCIALIDADE. Se necessário, as "PARTES" disponibilizarão a documentação e as informações que considerem confidenciais e que requeiram para o devido cumprimento do objeto do presente Contrato, razão pela qual as "PARTES" se comprometem a não divulgá-las, salvo se houver prévia análise de risco, aprovação das partes intervenientes e mediação da avaliação dos danos que

possam ser causados, em conformidade com a legislação vigente que regula as "**PARTES**" ou qualquer de seus funcionários, empregados ou prepostos.

Para esses fins, toda documentação e informações não públicas de caráter industrial, comercial, operacional, contábil, jurídico, financeiro, corporativo, de marketing, vendas, métodos, processos, formas de distribuição, comercialização, fórmulas, técnicas, produtos, maquinário, melhorias, projetos, descobertas, estudos, compilações, programas de software, hardware, folhetos, gráficos, resultados de estudos e todos os tipos de informações de propriedade das "**PARTES**" às quais se tenha acesso serão consideradas informações confidenciais; que podem consistir em documentos, fórmulas, fitas magnéticas, documentos impressos, mídias eletrônicas de qualquer tipo, programas de computador, disquetes, discos magnéticos, filmes ou qualquer outro material ou instrumento similar que contenha informações técnicas, financeiras, de marketing, análises, compilações, estudos, gráficos, contábeis, jurídicas ou de qualquer outro tipo.

DÉCIMA QUINTA. TRATAMENTO DE DADOS. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente as regulamentações em vigor em nível nacional e internacional no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

As partes reconhecem que, ao processar dados pessoais em nome da outra parte, deverão obter, armazenar e processar os dados de acordo com as finalidades abrangidas pelo objeto deste contrato, bem como as autorizações para o processamento de dados decorrentes deste contrato.

Após a rescisão do contrato, a parte que recebeu os bancos de dados é obrigada a entregar uma cópia do ato de destruição das cópias dos bancos de dados que ela possa ter sob sua custódia.

DÉCIMA SEXTA. DE SEU PRAZO E PRORROGAÇÃO. A vigência do presente contrato será por prazo determinado, contada a partir da data de sua assinatura, com duração de quatro anos. Poderá ser prorrogado por meio de ata assinada pelas partes antes do seu vencimento e após avaliação dos resultados do contrato; poderá ser rescindido antes do seu vencimento por mútuo acordo ou mediante manifestação da vontade de uma das partes de rescindi-lo, por meio de notificação por escrito ao endereço indicado na Cláusula Sétima, com antecedência não inferior a 6 (seis) meses.

Se, no momento da rescisão unilateral a que se refere esta cláusula, tarefas específicas de um projeto ou trabalho ainda estiverem pendentes, elas continuarão a ser executadas até sua conclusão, a menos que seja estipulado de outra forma nos documentos assinados para acordar ações específicas.

DÉCIMA SÉTIMA. JURISDIÇÃO. No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou

execução do presente acordo, as Instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será o foro da Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte, para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÉCIMA OITAVA. PERFEIÇÃO. O presente contrato e as referências aqui contidas constituem a expressão da vontade das "**PARTES**", que se aperfeiçoa com as assinaturas das partes, a partir da data nele estampada.

Tendo lido o presente acordo e tendo sido informadas sobre seu conteúdo e alcance legal, "**AS PARTES**" o ratificam e assinam em duas vias, para fins de registro e validade, no município de Ahuacatlán, Puebla, no dia 22 do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e seis.

PARA A UIEPA



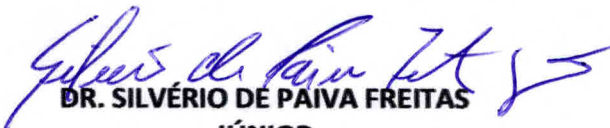
MTRA. MONSERRAT GARCÍA FUENTES

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DA
RETORIA DA UNIVERSIDAD
INTERSERRANA DE PUEBLA –
AHUACATLAN



LIC. OMAR ELIN MARTÍNEZ MARTÍNEZ
ADVOGADO-GERAL DA
UNIVERSIDAD INTERSERRANA
DE PUEBLA - AHUACATLAN

PARA A UFCA



**DR. SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
JÚNIOR**

REITOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

TESTEMUNHAS



**MTRA. MARIANA GARRIDO
AMADOR.**

RESPONSÁVEL PELA
SECRETARIA DIRETORIA DE
VINCULAÇÃO E EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA DA
UNIVERSIDAD INTERSERRANA
DEL ESTADO DE PUEBLA-
AHUACATLAN



**LAURA HÉVILA INOCENCIO
LEITE.**

SECRETÁRIA DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI

ESTA FOLHA DE ASSINATURA PERTENCE AO ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ACADÊMICA
ASSINADO PELA UNIVERSIDAD INTERSERRANA DEL ESTADO DE PUEBLA - AHUACATLÁN DEL ESTADO DE
PUEBLA, A "UIEPA" E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, UFCA, DATADO DE 22/09/2026